

O acesso aos arquivos produzidos pelas ditaduras dos países do Cone Sul: uma análise comparativa da legislação*

Georgete Medleg Rodrigues¹

Resumen

Después del retorno a la democracia, los gobiernos de los países del Cono Sur se enfrentaron con varias agendas, dentro de ellas la cuestión del acceso a los archivos producidos por las respectivas dictaduras entre las décadas de 1950 y 1970. Se adoptaron soluciones en el campo legal, por medio de leyes, decretos y otras normas dispositivas. Este trabajo aborda, mediante un estudio comparativo, puntos en común y las diferencias entre los seis países de la región en cuanto a la legislación adoptada para la identificación, tratamiento y acceso a los archivos de aquel periodo. Contextualiza, históricamente, el proceso de redemocratización de cada país, analiza la legislación adoptada por los diferentes gobiernos, incluyendo la Organización de los Estados Americanos, relacionada al derecho de acceso a las informaciones públicas y a los archivos en particular. Traza un cuadro sobre la situación en común de los archivos en los países estudiados en cuanto a su conservación. El análisis apunta al hecho de que la legislación en los diferentes países ocurre en tiempos diferentes, resulta en mayor o menor grado de las luchas políticas trabadas en su interior, bien como refleja la coyuntura internacional. Concluye, también, que una de las similitudes entre las experiencias de los seis países está en el énfasis de los discursos oficiales sobre la "destrucción" o "inexistencia" de los archivos del período dictatorial.

Palabras clave: Archivos. Acceso. Dictaduras del Cono Sur. Legislación.

¹ Profesora Asociada I de la Universidad de Brasilia, donde enseña en el Curso de Archivología y en el Posgrado en Ciencia de la Información.

O acesso aos arquivos produzidos pelas ditaduras dos países do Cone Sul: uma análise comparativa da legislação*

Introdução

Em um artigo intitulado «L'ethnologie archivistique », o arquivista e pesquisador holandês Eric Ketelaar defende que a Arquivologia, como Ciência social, faça uso de métodos comparativos, em se tratando de comparar países. Porém, Ketelaar advertetambém que o método comparativo não pode ser aplicado a todo fenômeno e que é indispensável haver uma correspondência entre os aspectos examinados num e noutro país : « Os fenômenos examinados devem ser idênticos, ou, mais exatamente, é preciso definir quais características particularesserão examinadas e como as delimitamos e definimos » (Ketelaar, 1999, tradução nossa).

Assim, essa comunicação busca identificar e comparar a legislação sobre os arquivos do período da ditadura militar² nos países do Cone Sul da América Latina, bem como se foi criada nova legislação relacionada aos arquivos após o fim das ditaduras e se esta legislação ampliou e democratizou o acesso aos arquivos, especialmente aqueles produzidos no período das ditaduras. Secundariamente, buscamos identificar se e quais dispositivos institucionais de proteção foram implementados pelos governos democráticos para proteger, tratar e dar acesso ao esses documentos. Esclarecemos que, para os efeitos desse trabalho, o termo « legislação » será empregado no seguinte sentido: legislação é o conjunto de leis e decretos « editados pela mais alta instância legislativa do país, em um formato previsto pela constituição » (Ketelaar, 1986, tradução nossa). Ou, conforme o caso, quando se trata, também, de normas adotadas pelo poder judiciário, como foi o caso do Paraguai, em relação aos « arquivos do terror ».

A análise da legislação é baseada, essencialmente, nos textos dos países estudados disponíveis nos websites oficiais dos governos, nas instituições arquivísticas ou outras oficiais desses países, bem como no website da Organização dos estados americanos (OEA). Artigos e livros sobre o período também foram consultados.

Esse trabalho se inscreve em um programa mais amplo de pesquisa que desenvolvemos há alguns anos na Universidade de Brasília, cujo eixo central é o acesso

* A autora agradece à Universidade de Brasília, em especial ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCINF), que possibilitou, em termos financeiros, a apresentação desse trabalho no X Seminário Internacional Políticas de la Memoria, assim como ao Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) pela bolsa de pesquisa. Parte deste trabalho foi apresentada no ColloqueinternationalArchivesdesdictaturessud-américaines. Les espaces et lieux de révélationdesconflits entre droit à l'oubli et droit à lavérité, realizado em Paris, França, de 12 a 14 de outubro de 2016.

² Há alguns anos, um debate se instaurou, tanto no Brasil como em outros países do Cone Sul, a respeito do termo que melhor qualificaria os regimes aí instaurados - “ditadura civil-militar” ou “ditadura militar”. Sem entrar nessa polêmica, para os efeitos dessa comunicação adotar-se-á a expressão “ditadura militar”, considerando que essas ditaduras decorreram de um golpe militar e este, segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1995: 547), possuem algumas características comuns, dentre elas o fato de que “em suas manifestações atuais [...] é levado a cabo por um grupo militar ou pelas forças armadas como um todo” e normalmente, “o Golpe de Estado é seguido de reforço da máquina burocrática e policial do Estado”. Por outro lado, no Brasil em particular, não há um consenso quanto ao uso de um ou de outro termo, sendo ambos utilizados para analisar e descrever a ditadura instaurada no País entre 1964 e 1985.

aos arquivos em períodos de ditadura, em particular no caso da ditadura militar no Brasil (1964-1985), mas cujo escopo ampliou-se para um estudo comparativo com a França, em razão da forte influência francesa na formulação de uma política arquivística no Brasil. Nesse sentido, no âmbito desse programa de pesquisas, concluímos um estudo comparando o Brasil e a França, destacando, nesse caso, o fato de os arquivos ditos « sensíveis », conforme expressão francesa, não serem apenas uma expressão para designar uma especificidade dos documentos arquivísticos produzidos pelas ditaduras, mas também aqueles relacionados a quaisquer períodos da história de países de consolidada tradição democrática, desde que eles – os arquivos – representem fatos de períodos históricos considerados « traumáticos » para a sua história. No caso da França, a Ocupação nazista, a descolonização, dentre outros. (Rodrigues, 2014).

Para reafirmar a pertinência do tema, recorreremos às palavras de Geertrui Elaut, segundo as quais a implantação de regimes ditatoriais ou repressivos tem consequência para os arquivos pois eles, os arquivos : « [...] têm um papel muito importante nos processos de transição entre ditadura e democracia » (Elaut, 2009 : 50, tradução nossa).

Finalmente, é importante ressaltar que o foco dessa comunicação, embora as reconheça, não se encontra nas ações – inúmeras - da sociedade civil organizada em prol da busca, identificação, organização e disponibilização dos arquivos do período ditatorial. O nosso interesse aqui é acompanhar o percurso das ações desenvolvidas pelo próprio estado, na esfera dos seus Três poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) seja durante o período ditatorial, seja após a redemocratização.

Cronologia dos golpes de estado nos países do Cone Sul e breve contextualização histórica

Gostaríamos de iniciar esta seção observando que a definição de Cone Sul que utilizamos aqui se refere a uma parte do sub-contidente latino-americano compreendendo a Argentina, o Brasil, a Bolívia, o Chile, o Uruguai eo Paraguai. Todos esses países sofreram golpes de estado no período compreendido entre 1950 e 1970 e todos passaram por um processo de redemocratização entre 1980 e 1990. Portanto, recuperando a afirmação de Ketelaar (1999), citado na introdução deste trabalho, essa é a delimitação dos primeiros critérios, para efeito de comparação entre esses países : a cronologia dos golpes e da redemocratização da região. No Quadro 1 a seguir, a síntese dessa cronologia:

Quadro 1 :Cronologia dos golpes de estado nos países do Cone Sul & cronologia da redemocratização, em ordem crescente

País	Cronologia dos Golpes de Estado	Cronologia da redemocratização
Paraguay	1954	1989
Bolivia	1964	1982
Brasil	1964	1985
Chile	1973	1990
Uruguay	1973	1985
Argentina	1976	1983

Fonte : Elaborado pela autora.

Como pano de fundo – e correndo o risco de simplificação -, em comum, nessa região, com maior ou menor intensidade, podemos destacar nesses diferentes contextos, dentre outros aspectos : os discursos anticomunista e anticorrupção; evocação da doutrina de segurança nacional ; a Guerra Fria ; o apoio dos Estados Unidos, especialmente da CIA; a Revolução cubana ; militares à frente dos golpes ; presença atuante de movimentos de extrema-esquerda ; crise econômica, com inflação alta. Por outro lado, esses países estavam sob regime democrático já há algumas décadas que antecederam os golpes. Aqui, mais uma vez, outros critérios para efeito de comparação.

Após os golpes de estado, as principais características em comum entre esses países, foram : criação de órgãos de informação e vigilância centralizados ; estreitamento dos vínculos entre a polícia e as Forças Armadas, as polícias políticas com todo poder ; criação de operações conjuntas, a exemplo do Plano Condor ; a vigilância da sociedade, especialmente dos movimentos políticos e organizações associativas, se acentua ; prisões, assassinatos, « desaparecimentos » e torturas dos opositores políticos, numa clara violação dos direitos humanos, passam a fazer parte da « agenda », subterrânea ou explícita, desses governos e, decorrente de muitas dessas ações, a produção exaustiva de documentos de arquivo no interior desses estados altamente burocratizados no sentido weberiano do termo.³

Curiosamente, todas essas ações ocorriam em um contexto no qual a questão dos direitos humanos já fazia parte das preocupações de uma organização regional importante como a Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como o direito de acesso à informação, como veremos a seguir.

A Organização dos Estados Americanos, direitos humanos e direito de acesso à informação

Na seção precedente, vimos que o primeiro golpe de estado na região, no período em exame, ocorreu em 1954, no Paraguai o que, em seguida, iria trazer graves consequências em termos de violação dos direitos humanos. Contudo, desde 1951 havia entrado em vigor a Carta da Organização dos Estados Americanos, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, ocorrida em Bogotá, em 30 de abril de 1948 e assinada pela Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela, isto é, os seis países do Cone sul estavam entre os signatários e que, anos depois, iriam sofrer golpes de estado.

O que dizia exatamente a Carta da OEA? No seu preâmbulo, pode-se ler o seguinte : « Seguros de que el sentido genuino de la solidaridad americana y de la buena vecindad no puede ser otro que el de consolidar en este Continente, dentro del marco de las instituciones democráticas, un régimen de libertad individual y de justicia social, fundado en el respeto de los derechos esenciales del hombre». Na mesma ocasião foi adotada a « Declaração americana dos direitos e deveres do homem» e, no artigo 4º (Derecho de libertad de investigación, opinión, expresión y difusión), é explicitado que « Toda persona tiene derecho a la libertad de investigación, de opinión y de expresión y difusión de pensamiento por cualquier medio. Derecho de libertad de investigación, opinión, expresión y difusión » (Organización de los estados americanos, 1951). Em 1969, ou seja, apenas alguns anos após o golpe de estado no Paraguai, Brasil e Bolívia temos a « Convención americana sobre derechos humanos » (Pacto de San José), adotada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro, por ocasião da

³ Lucas Figueiredo mostra muito bem o afã dos militares de tudo documentar e, a partir dos anos 1970, microfilmam os documentos resultantes das atividades de vigiar a sociedade brasileira (Figueiredo, 2015).

« Conferencia especializada interamericana sobre derechos humanos». O preâmbulo dessa convenção reafirmava as proposições da OEA no sentido de « consolidar en este Continente, dentro del cuadro de las instituciones democráticas, un régimen de libertad personal y de justicia social, fundado en el respeto de los derechos esenciales del hombre» (Organización de los estados americanos, 1969). Quando a referida Convenção entra em vigor, em 17 de julho de 1978, ela havia sido ratificada pela Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai. Profeticamente, os Estados Unidos não ratificaram essa Convenção.

Na Convenção evocada acima, o direito à informação já aparece no artigo 13º (Libertad de Pensamiento y de Expresión), inciso 1: “Toda persona tiene derecho a la libertad de pensamiento y de expresión. Este derecho comprende la libertad de buscar, recibir y difundir informaciones e ideas de toda índole, sin consideración de fronteras, ya sea oralmente, por escrito o en forma impresa o artística, o por cualquier otro procedimiento de su elección ».

O paradoxo desses princípios da OEA de 1978 é que, apesar disso, todos os seis países objeto de nosso estudo já estavam sob uma ditadura, conforme cronologia indicada anteriormente, reforçando as reflexões de um juiz de Rwanda, em uma epígrafe de um estudo do Human Rights Watch intitulado « La loi et la réalité. Les progrès de la réforme judiciaire au Rwanda », : « Nós temos belas leis, entre as melhores do mundo, mas elas não são obedecidas » (Human Rights Watch, 2008, p.1, tradução nossa).

Redemocratização & acesso à informação nos países do Cone sul

O retorno à democracia nos países do Cone sul ocorreu, majoritariamente (cinco dos seis países), nos anos 1980, como indicado no Quadro 1. Contudo, isso não significa que eles viveram esse processo da mesma maneira, bem ao contrário. E essa diferença pode ser avaliada se tomarmos como parâmetro, por exemplo, a adoção, por alguns deles, de uma nova constituição tão logo finda a ditadura militar. Avaliar, também, em consonância com os objetivos dessa comunicação, a importância atribuída, nas respectivas Cartas magnas, referência ao direito à informação, direito esse que se mostraria fundamental na reivindicação ao direito à verdade e à memória, mediante o acesso aos arquivos do período, um direito a conhecer a história recente. O Quadro 2 nos permite fazer uma comparação entre os países quanto a esses aspectos.

Quadro 2 : Redemocratização & nova Constituição & direito de acesso à informação

País	Redemocratização	Nova Constituição	Direito à informação
-------------	-------------------------	--------------------------	-----------------------------

Bolívia	1982	Promulgada em 2009	Não há menção ao direito de acesso à informação ou ao <i>Habeas data</i>
Argentina	1983	Promulgada em 1994	O Art. 43 refere-se ao <i>Habeas data</i>
Paraguay	1989	Promulgada em 1992	Referência no Art. 28; e no Art. 135. Há referência ao <i>Habeas data</i> .
Brasil	1985	Promulgada em 1988	Referência nos Art. 5, XIV et XXXIII; LXIX, bem como referência ao <i>Habeas data</i> , regulamentado pela Lei 9.507, de 12 de novembro de 1997.
Uruguay	1985	Promulgada em 1990 (Plebiscito de 1989) ; Promulgada em 1995 (Plebiscito de 1994) ; Promulgada em 1997 (Plebiscito de 1996); Promulgada em 2004.	Não há referência ao direito de acesso à informação ou ao <i>Habeas data</i>
Chile	1990	Promulgada em 2004	Não há referência ao direito de acesso à informação ou ao <i>Habeas data</i>

Fonte : Elaborado pela autora com base nas constituições dos países examinados.

De acordo com o Quadro 2, podemos constatar que nem todos os países sob análise promulgaram suas novas Constituições imediatamente após a redemocratização, bem como não atribuíram a mesma importância ao direito de acesso à informação, incluindo, por exemplo, esse direito em suas Cartas magnas. Desses, somente o Brasil e o Paraguai fizeram. Destaque-se, porém, que a Argentina, o Brasil e o Paraguai incluíram o *Habeas data* em suas Constituições. O *Habeas data*, na ausência de uma lei de acesso à informação, permitiria o acesso das pessoas às informações sobre si mesmas, pois, segundo definição do jurista Hely Lopes Meirelles « é uma ação constitucional, de caráter civil, conteúdo e rito sumário, que tem por objeto a proteção do direito líquido e certo do impetrante em conhecer todas as informações e registros relativos à sua pessoa e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para eventual retificação de seus dados » (Meirelles, 2004).

Na seção seguinte iremos analisar a questão do acesso aos arquivos produzidos pelas ditaduras do Cone sul no período citado, fazendo, igualmente, um balanço das leis precedentes regulamentando os arquivos.

As principais leis relacionadas aos arquivos ou similares nos países do Cone sul antes dos golpes de estado e após a redemocratização

Novamente, entre os aspectos em comum entre os países do Cone sul após a redemocratização, estão as reivindicações da sociedade, em maior ou menor intensidade,

e em datas diferenciadas—especialmente, aqueles que foram perseguidos pelos regimes repressivos, ou, no lugar destes, seus familiares – pelo acesso aos arquivos do período. Entretanto, no que diz respeito à existência de lei de arquivos, ao retornarem à democracia esses países não tinham estabelecido a mesma legislação, como podemos constatar no Quadro 3a seguir.

Quadro 3 : Os países do Cone sul e as leis de arquivos existentes ou criadas no período que se seguiu à redemocratização (em ordem alfabética)

País	Data da lei de arquivos	Características dessas leis
Argentina	Ley n. 15.930, de 10 novembro 1961.	Não se trata propriamente de uma lei de arquivos, mas estabelece as competências do Archivo general de la nación, Artículo 2º, que define a responsabilidade de difusão de fundo de arquivos e a obrigação de facilitar sua consulta. Não há menção ao direito de acesso.
Bolívia	Vários decretos que se referem aos arquivos em 1989, 1998 e 2002.	Disciplinam a preservação de documentos públicos e privados ; criam depósitos de arquivos intermediários para os documentos públicos do poder executivo ; criam arquivos exclusivamente para a preservação dos documentos do presidente da República. Não há menção ao direito de acesso.
Brasil	Ley n. 8,159, de 8 de janeiro de 1991.	Resulta de um projeto de lei enviado ao Congresso Nacional pelo governo militar, em 1984, um ano antes da eleição de um civil. Estabelece, sob condições, o direito de acesso aos « documentos públicos ».
Chile	DFL 5200 (Decreto con Fuerza de Ley), de 18 de novembro de 1929.	Regulamenta as funções dos arquivos, bibliotecas e museus do País. Não há menção ao direito de acesso.
Paraguay	Ley n. 1212, de 12 de novembro de 1986. Substituída pela Ley n. 1099, de 25 de agosto de 1997.	Regulamenta a obrigação do depósito de documentos oficiais ao <i>l'Archivo General de la Nación</i> (AGN) e estabelece que os documentos custodiados no AGN são livremente acessíveis seja para pesquisa, seja para difusão, à exceção daqueles classificados como secretos. Secrets, caso em que será necessários pedir autorização (conforme artículo 4º de la Ley n. 1212). A Ley n. 1099 substitui o artículo l'article 4º por este : os documentos depositados no <i>Archivo General de la Nación</i> são de livre acesso salvo em razão de seu estado de conservação. Los « archivos del terror » são aí evocados (artículo 7º) : eles devem ser depositados no <i>Archivo General de la Nación</i> .
Uruguay	Ley n. 8015, de 20 de outubro de 1926	Cria o <i>Archivo General de la Nación</i> . Não há referência ao acesso aos fundos, mas sim a obrigação do AGN de publicar uma

		revista em que um dos seus objetivos seriadar visibilidade aos documentos.
--	--	--

Fonte : Elaborado pela autora com base na legislação consultada.

O lugar dos direitos humanos na legislação de acesso à informação nos países do Cone sul

Como dito anteriormente, cada um dos países em exame neste trabalho, conforme os governos e os limites da transição políticas, foram obrigados, em maior ou menor intensidade, a incluir nessa agenda a questão da identificação e acesso aos arquivos do período, como uma condição para o restabelecimento da verdade, a escrita da história e o resgate da memória. No centro, a necessidade de edição de leis mais democráticas quanto ao acesso aos arquivos.

No Brasil, a lei de arquivos foi promulgada em 1991 e o direito de acesso à informação pública estava inscrito na Consituição democrática de 1988. Entretanto, para os arquivos do período da ditadura militar, as restrições de acessoeram a regra até apromulgação da lei de acesso à informação de 2011. Antes dessa data, todos os governos pós-ditadura, entre 1991 e 2011, fizeram apenas pequenas revisões em leis e decretosobre o tema (Rodrigues, 2011).

Segundo Lourdes Ramos e Alejandra Vilar (2013), « EnUruguay, laredacción de lasleyes de Acceso a lainformación pública y ladel Sistema Nacional de Archivos, se inició conjunta y paralelamente». Dessa forma, em 2007 e em 2008 houve uma regulamentação nessa área : a Ley n.18.220 de 20 de dezembro de 2007, tratando da criação doSistema Nacional de Archivos, sendo regulamentada por um decretoem 2012;a Ley n. 18.381 de 17 de outubro de 2008 sobre oacesso à informação pública, regulamentada por um decreto em 2010.

Na Argentina, em 2003 foi editado o Decreto n. 1172 sobre acesso à informação pública e, em 2016, foi promulgada a Ley nº 27.275, de direito de acesso à informação pública em 14 de setembro, regulamentada por decreto em 2017. Em 21 de agosto de 2014, o Paraguai promulgou aLey n. 5.282 sobre o « livre acessocidadão à informação pública e a transparência governamental », regulamentada pelo decreto n. 4064, de 17 de setembro de 2015.

Na Bolívia, duas leis sobre o acesso à informação pública foram editadas :em 2004, o Decreto Supremo n.27329, de 31 de janeiro, tendo como objetivo a « transparência e o acesso à informação governamental » substituída no ano seguinte, em 17 de maio, pela Ley n. 28168,sobre « as garantias de acesso à informação como um direito fundamental».

No Chile, em 2008, dois anos após a morte dePinochet, foi promulgadaalei de acesso à informação, a Ley n. 20.825, de 11 de agosto de 2008 e regulamentada porum decreto em março de 2009.

No Quadro 4, buscamos destacar se houve uma preocupação das leis de acesso à informação ou equivalentes, todas editadas, nos países aqui estudados, nos anos 2000, em proteger os documentos probatórios de graves violações dos direitos humanos.

Quadro 4 : Os direitos humanos no campo do acesso à informação nas leis de acesso à informação nos países do Cone sul após a redemocratização

País	Referência à proteção dos documentos relacionado à violação dos direitos humanos nas leis de acesso à informação
-------------	---

Paraguay	Lei de 2014. Não há referência.
Bolivia	A Ley de 2005, artigo 3º, afirma que « toda informação referente a delitos contra a humanidade e violações dos direitos humanos [...] não poderá, sob nenhum pretexto, ser mantida sob sigilo, reserva ou confidencialidade ». No seu preâmbulo, a Ley evoca a « Declaração Universal dos direitos do Homem », o « Pacto Internacional dos direitos civis e políticos» bem como a « Convenção americana sobre os direitos humanos».
Brasil	No Art. 21, da Lei de acesso à informação, de 2011, no seu Parágrafo único lê-se que« As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso ».No Art. 32, inciso VII, da mesma lei, constitui conduta ilícita « destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado». No artigo 65, inciso VII, do Decreto que regulamenta a Lei de acesso à informação, também diz constituir conduta ilícita« destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado ».
Chile	A lei chilena de 2008 busca enquadrar as Forças Armadas e a polícia, no seu artigo 2º : « as Forças Armadas estão submetidas a essa ley [...] » e no artigo 37º : « não poderá fazer parte do conselho [da transparência] nenhuma pessoa que integre o Alto Comando das Forças Armadas e das Forças de segurança pública ». Nos decretos que regulamentam a Ley
Uruguay	No Artigo 12 da Ley Ley nº 18.381, de 2008 (Inoponibilidad en casos de violaciones a los derechos humanos).- Los sujetos obligados por esta ley no podrán invocar ninguna de las reservas mencionadas en los artículos que anteceden cuando la información solicitada se refiera a violaciones de derechos humanos o sea relevante para investigar, prevenir o evitar violaciones de los mismos .
Argentina	No artigo 8º da Ley n. 27275, de 2016, define-se que « Las excepciones contenidas en el presente artículo no serán aplicables en casos de graves violaciones de derechos humanos, genocidio, crímenes de guerra o delitos de lesa humanidad » . No artigo 16º do Decreto de regulamentação da Ley de 2016, é explicitado que « exceções não serão aplicadas aos casos de graves violações dos direitos humanos , genocídio, crimes de guerra ou de delitos contra a humanidade ». No seu preâmbulo, o decreto evoca a « Declaração Universal dos Direitos do Homem », o « Pacto Internacional dos direitos civis e políticos », bem como a « Convenção americana sobre os direitos humanos ».

Fonte : Elaborado pela autora.

Considerações finais

De acordo com o arquivista e pesquisador espanhol Antonio Quintana, em seu relatório sobre políticas arquivísticas para la defensa de los derechos humanos o fim “de las dictaduras y el comienzo de la andadura hacia la democracia en los países en transición ha supuesto la generalización de una serie de demandas relacionadas, directa o indirectamente, con los archivos de los organismos dedicados a la represión. Indirectamente porque son herramientas indispensables para el ejercicio de la justicia,

ordinaria o transicional y porque constituyen un elemento esencial para la configuración de la memoria social.” (Quintana, 2009:50).

De fato, em todos os países objeto deste trabalho, existiram demandas pela identificação e abertura dos arquivos em particular dos órgãos ligados diretamente à vigilância e repressão políticas. Entretanto, essas demandas não foram atendidas imediatamente após o retorno à democracia e sempre pelas mesmas razões como nos lembra Ramón Alberch y Fuguera na sua comunicação no *Congreso Internacional de Archivos y Derechos Humanos* ocorrido em Sarrià de Ter, em Girona, na Espanha, em outubro 2008, no que diz respeito à América Latina, “las dificultades para acceder a los archivos son tanto producto de las restricciones impuestas a su acceso como, sobre todo, de las destrucciones y ocultaciones interesadas que impiden la aportación de pruebas documentales auténticas” (Alberch, 2008:119).

Arquivos « destruídos » ou arquivos « inexistentes » : dois argumentos frequentemente evocados quando se tratava de demandas pelos arquivos do período da ditadura militar, em particular os arquivos produzidos pelas Forças Armadas desses países. Também nesse aspecto, os seis países do Cone sul podem ser comparados, pois esses argumentos eram comuns. A título de ilustração, concluímos esse texto como alguns exemplos de episódios relacionados aos arquivos do período.

No Paraguai, todos lembramos do caso mais famoso, isto é, o do Paraguai, quando o advogado e ex-presos político do regime do general Stroessner Martín Almada entrou com recurso judicial, em 1989, contra o regime, pela morte de sua esposa por tortura psicológica, bem como por seu próprio sequestro em 1974. No mesmo ano, a acusação foi aceita e alguns anos mais tarde, depois de lhe ter sido negado acesso aos documentos sobre sua prisão, graças ao artigo 135º da Constituição de 1992 do Paraguai, Martín Almada recorreu a *habeas data* para solicitar essas informações. Os « arquivos do terror », localizados em uma delegacia da periferia de Assunção, foram o resultado da busca autorizada pela justiça por documentos da repressão e se constituíram na principal peça de acusação da Comissão da Verdade e Justiça do Paraguai.

No Brasil, ainda que ao final dos anos 1980, e mesmo nos anos 1990, tenha ocorrido a identificação e a transferência dos arquivos dos principais órgãos de repressão aos arquivos públicos estaduais e similares e ao Arquivo Nacional, as Forças Armadas brasileiras sempre insistiram em negar a existência de arquivos ou, então, que eles haviam sido destruídos. Esses argumentos eram mais incisivos em relação à Guerrilha do Araguaia (1972-1974). Apesar disso, documentos do período foram pouco a pouco aparecendo. O caso mais emblemático, conforme Rodrigues (2008) e que viria a confrontar esses argumentos foi a publicação de fotos, supostamente do jornalista Vladimir Herzog, assassinado pela repressão, em 1975, na cidade de S. Paulo, em um importante jornal da capital brasileira. Ficou provado que a foto não era de Herzog, mas isso levou a descoberta de um importante fundo de arquivo e à identificação e transferência para o Arquivo Nacional do Brasil de fundos de arquivo dos principais órgãos de repressão e vigilância federais. Depois disso, inúmeros casos provando a existência e tentativas de destruição de documentos do período foram relatados pela imprensa. Em 2012, por exemplo, ficamos sabendo pelo jornal Folha de S. Paulo que cerca de 19 000 documentos classificados como secretos haviam sido destruídos pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), a agência de espionagem criada em 1964. Soube-se, também, que as Forças Armadas brasileiras haviam destruído, entre os

anos 1960 e 1970, 39 relatórios classificados como secretos produzidos pelo Exército e pelo Estado Maior das Forças Armadas.⁴

Na Bolívia, quase trinta anos após o fim da ditadura, em 2009, os arquivos dos militares continuavam inacessíveis. Foi somente graças a atuação de três mulheres - respectivamente filha, irmã e esposa de três opositores do regime, assassinados e « desaparecidos » durante a ditadura naquele país - que a justiça ordenou, em 2010, a abertura dos arquivos. Ainda em 2014 pode-se ler na imprensa boliviana a denúncia de que um incêndio criminoso havia destruído documentos de vítimas da ditadura.

No Uruguai, em 2006, após denúncia anônima, foram localizados 1.140.000 microfiches pertencentes à Escola de Inteligência. Na Argentina, em 2013, a agência de notícias alemã Deutsch Weller (DW) em Buenos Aires anunciava que milhares de documentos do período 1976-1983 haviam sido descobertos no subsolo do edifício Cóndor, o quartel general da Aeronáutica daquele país. No Chile, em 1989, ano que se seguiu ao plebiscito de Pinochet, entrou em vigor uma lei promulgada em 1988 modificando o artigo 14º do Decreto con Fuerza de Ley (citado no Quadro 3) acrescentando um parágrafo único dando autorização para que os documentos das Forças Armadas, do Ministério da Defesa Nacional e da Segurança Pública, assim como aqueles de todos os ministérios ligados ao « Supremo Governo », pudessem ser « arquivados e eliminados ».

Bibliografia

Alberch, Ramón 2008 “Proyecto de la organización y acceso a los archivos y documentos de los regímenes represivos de Latinoamérica”, Congreso archivos y derechos humanos: el acceso y la desclasificación de los documentos, Sarrià de Ter, 2 a 4 de octubre.

Argentina 1995 Constitución de la Nación Argentina (ley nº 24.430), Disponível em <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>. Acesso em 3 de março de 2016.

_____ 1961 Ley nº 15.930 Archivo General de la Nación. Funciones. Disponível em http://www.agnargentina.gob.ar/descargas/normativa_nacional-ley-15930.pdf. Acesso em 3 de julho de 2015.

_____ 1979 Decreto nº 232/79 ministerios y secretarias de estado Normas referentes a la conservación de los diversos archivos de la administración pública. Disponível em http://www.agnargentina.gob.ar/descargas/normativa_nacional-ley-15930.pdf. Acesso em 3 de julho de 2015.

Argentina 1981 Decreto Nº 1571 Administración pública nacional Apruébase la "Tabla de Plazos Mínimos de Conservación de los Documentos de Personal y de Control", que serán de aplicación obligatoria en todo su ámbito. Disponível em http://www.agnargentina.gob.ar/descargas/normativa_nacional-ley-15930.pdf. Acesso em 3 de julho de 2015.

⁴ Para sustentar o argumento da destruição de documentos do período, os militares brasileiros, no período pós-ditadura, evocavam decretos editados por eles mesmos, em especial, os de 1967 e 1977. Para mais detalhes sobre esses decretos, ver Rodrigues (2011).

Bobbio, Norberto; Matteucci, Nicola; Pasquino, Gianfranco 1995 (1983) Dicionário de Política, Tradução Carmen C. Varriale (Brasília, Editora da Universidade de Brasília).

Bolivia 2009 Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia, Disponível em https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf. Acesso em 5 de fevereiro de 2016.

_____ 1898 Ley de 28 de noviembre de 1898 Archivo General de la Nación – Se crean esta Oficina. Disponível em <http://www.archivoybibliotecanacionales.org.bo/images/stories/pdf/LeyesArchivo/LEY%20DE%2028%20DE%20NOVIEMBRE%20DE%201898.pdf>. Acesso em 5 de fevereiro de 2016.

Brasil 1988 Constituição da República Federativa do Brasil, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 15 de dezembro de 2015.

_____ 2011 Lei nº 12.527 Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

_____ 1991 Lei nº 8.159 Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm

_____ 2011 Decreto nº 7.724 Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Chile 2005 Constitución Política de la República (Decreto Supremo nº 100).

_____ 1929 Decreto con Fuerza de Ley 5200. Disponível em <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=129136>. Acesso em 03 de julho de 2016.

_____ 1932 Decreto Ley 532 Se restablece la dirección general de bibliotecas, archivos y museos. Disponível <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=129136>. Acesso em 03 de julho de 2016.

_____ 1930 Decreto 6234 Reglamento para la dirección general de bibliotecas, archivos y museos.- se aprueba. Disponível <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=129136>. Acesso em 03 de julho de 2016.

Elaut, Geertrui 2009 “Archives et démocratie. Une introduction bibliographique, Traduit par Michaël Amara et Wilfried Ost (Bruxelles: Archives générales du Royaume). Disponível em http://www.archief-democratie.be/bibliografie/Manuale_A-D_FR.pdf. Acesso em 06 de junho de 2016.

HumanRightsWatch 2008 La loi et la réalité. Les progrès de la réforme judiciaire au Rwanda. Disponível em https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/rwanda0708frweb_0.pdf. Acesso em 20 de maio de 2016.

Figueiredo, Lucas 2015 Lugar nenhum. Militares e civis na ocultação dos documentos da Ditadura (São Paulo, Companhia das Letras).

Ketelaar, Eric 1999 L'ethnologie archivistique, Conférence inaugurale du Colloque européen de l'Association des archivistes français, Strasbourg, 20-22 de outubro. Disponível em <http://cf.hum.uva.nl/bai/home/eketelaar/ethnologiearchivistique.pdf>. Acesso em 15 de setembro de 2013.

Ketelaar, Eric, 1986 Législation et réglementation en matière d'archives. Une étude RAMP accompagnée des principes directeurs (Paris, Unesco). Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0006/000649/064948Fo.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2016.

Kreft, Francisca Garretón ; Le Saux, Marianne González; Lauzán, Silvana 2011 Políticas Públicas de Verdad y Memoria en 7 países de América Latina (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay) (Programa Derechos Humanos y Democracia/Centro de Derechos Humanos/Facultad de Derecho, Universidad de Chile).

Meirelles, Hely Lopes 2004 Mandado de Segurança (São Paulo, Malheiros Editores)

Organización de los estados americanos 1951 Carta de la organización de los estados americanos. Disponível em http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-41_carta_OEA.asp. Acesso em 20 de junho de 2016.

_____ 1969 Convención americana sobre derechos humanos suscrita en la conferencia especializada interamericana sobre derechos humanos. Disponível em https://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.pdf. Acesso em 20 de junho de 2016.

Ramos, Lourdes; Vilar, Alejandra 2013 "El acceso a la información pública y los archivos en Uruguay en Palabra Clave (La Plata), Volume 3 : 45-51. Disponível em: http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.5819/pr.5819.pdf. Acesso em 12 de novembro de 2013.

Rodrigues, Georgete Medleg 2008 « Mémoire et secret: le cas Herzog et les archives de la dictature militaire au Brésil » en Revista Arhivator (Bucarest) Volume 85: 87-100.

Rodrigues, Georgete Medleg 2011 "Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história" en Acervo (Rio de Janeiro), Volume 24: 257-285. Disponível em www.revistaacervo.an.gov.br.

Rodrigues, Georgete Medleg 2014 “Acesso aos ‘arquivos sensíveis’: contextualização do debate e da legislação no Brasil e na França nos anos 1990-2000” em Thiesen, Icleia (Org.), Documentos sensíveis. Informação, Arquivo e Verdade na Ditadura de 1964 (Rio de Janeiro, 7 Letras).

Paraguay 1992 Constitución de la República de Paraguay, Disponível em <http://jme.gov.py/transito/leyes/cn1992.html>. Acesso em 5 de fevereiro de 2016.

_____ 1986 Ley n° 1212/1986. Que establece la obligatoriedad del depósito de los Documentos Oficiales en el Archivo General de la Nación. Disponível em <http://www.cultura.gov.py/marcolegal/ley-n%C2%B0-12121986-que-establece-la-obligatoriedad-del-deposito-de-los-documentos-oficiales-en-el-archivo-general-de-la-nacion/>. Acesso em 06 de junho de 2016.

_____ 1997 Ley n° 1.099/97. Que establece la obligatoriedad del depósito de los documentos oficiales en el Archivo General de la Nación. Disponível em <http://www.cultura.gov.py/marcolegal/ley-n%C2%B0-12121986-que-establece-la-obligatoriedad-del-deposito-de-los-documentos-oficiales-en-el-archivo-general-de-la-nacion/>. Acesso em 06 de junho de 2016.

_____ 2015 Decreto n° 4064 Por el cual se reglamenta la Ley n.° 5282/2014 "De libre acceso ciudadano a la información pública y transparencia gubernamental". Disponível em https://www.hacienda.gov.py/web-hacienda/archivos_de_disenho/imagenes/images/ley%205282.pdf. Acesso em 06 de junho de 2016.

_____ 2014 Ley n.° 5282/2014 De libre acceso ciudadano a la información pública y transparencia gubernamental. Disponível em https://www.hacienda.gov.py/web-hacienda/archivos_de_disenho/imagenes/images/ley%205282.pdf. Acesso em 06 de junho de 2016.

Quintana, Antonio 2009 Políticas archivísticas para la defensa de los derechos humanos (Paris, Consejo Internacional de Archivos). Disponível em https://www.ica.org/sites/default/files/Report_Gonzalez-Quintana_ES.pdf. Acesso em 12 de setembro de 2011.

Uruguay 1990, 1995, 1997, 2004 Constitución de la República Oriental del Uruguay, Disponível em <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>. Acesso em 20 de novembro de 2015.

_____ 2007 Ley N.° 18.220 Sistema Nacional de Archivos Creación. Disponível em <http://www.bcu.gub.uy/Acerca-de-BCU/Concursos%20Externos/Sistema%20Nacional%20de%20Archivos%20-%20Ley%2018.220.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2015.